



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO MESTRE DAS ARTES MARCIAIS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Mestre das Artes Marciais".

Parágrafo Único - O "Dia do Mestre das Artes Marciais" será comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de outubro, data alusiva ao "Dia do Professor".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A presente proposição se faz necessária, pois ainda não há uma data especial para congratularmos o "Dia do Mestre das Artes Marciais", referida pelo calendário oficial de datas e eventos da cidade. E pesquisando as leis de vigência nacional, também não encontramos algo semelhante.

Essa data é um tributo à prática milenar amplamente difundida no país, e os mestres merecem todo o nosso reconhecimento por contribuir para o desenvolvimento de várias habilidades, valores e experiências, trazendo muitos benefícios para a saúde física e mental dos lutadores.

Eles não só ensinam a lutar como também o convívio social, respeito, disciplina, responsabilidade, tudo dentro de uma cultura de arte marcial.

Com as artes marciais, o aluno aprende a ter disciplina interna e o professor é a grande referência na vida de cada aluno, em particular. É ele quem influencia de forma direta na vida de cada aprendiz. Um mestre, para seu aprendiz, inspira confiança, segurança a satisfação da expectativa de um aprendizado que lhe será útil por toda a sua vida. E tem mais, o aprimoramento que o Mestre é capaz de proporcionar, se bem assimilado, todo o alunado adquirirá qualidades e virtudes aplicáveis em qualquer meio social em que se encontre, com outras pessoas instruídas pela mesma ou outra espécie de arte marcial.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Ante a relevância, conto com o acolhimento do presente projeto de lei e sua posterior aprovação, pelos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 09 de agosto de 2022.

GILBERTO COSTA MARQUES
(*GILBERTO COSTA*)
VEREADOR